



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA /MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

PROJETO DE LEI Nº 129/2021

Determina a padronização da construção e instalação de mata burros, faz referência a construção de barraginhas nas estradas de terra no âmbito do Município de Formiga e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a determinação referente ao padrão de instalação dos mata burros a serem instalados nas estradas rurais no âmbito do município de Formiga-MG.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se estrada rural aquelas que constituem servidão de uso comum, cuja manutenção é de responsabilidade do governo municipal.

§1º As estradas rurais municipais dividem-se em duas categorias:

- a) Gerais: consideradas aquelas que comunicam a sede do município com a dos distritos ou com as povoações; ou aquelas que unem as sedes dos distritos ou as povoações entre si.
- b) Vicinais: consideradas aquelas que unem as gerais entre si ou que com elas bifurcam.

§2º As estradas rurais do município deverão ser conservadas diretamente pelo Poder Público e em parceria com a comunidade, priorizando as drenagens, manilhamento e construção de pequenas barraginhas, de forma a evitar erosões e contribuindo ainda para o acúmulo de água das chuvas.

§3º O Poder Público municipal manterá convênio com a EMATER – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, a fim de que seja prestado suporte técnico no que couber, naquilo que diz respeito à construção das pequenas barraginhas.

§4º A conservação de estradas rurais e a construção de pequenas barraginhas somente poderão ocorrer em situações enquadradas no §1º.

Art. 3º Fica autorizada a realização de parceria entre a comunidade local e a Prefeitura Municipal de Formiga, mediante termo de colaboração, podendo o Executivo



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA /MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

Municipal fornecer o material necessário para reforma e construção de mata burros, os quais serão edificados sob projeto a supervisão da Secretaria de Obras.

Parágrafo único: A manutenção de referidos mata burros poderá fazer parte integrante da parceria, devendo os termos desta constarem do termo de colaboração.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Formiga, por meio da Secretaria Municipal de Obras, deverá formular e divulgar modelos padrão dos mata burros a serem instalados, sejam eles construídos em madeira, ferragem ou concreto armado, indicando largura, comprimento, espessura, profundidade, e ainda medidas de materiais a serem utilizados, em medidas que permitam o trânsito de veículos de carga utilizados para escoamento da produção rural.

§1º Fica expressamente proibida no município de Formiga a instalação e construção de mata burros com a existência do vão central.

§2º A padronização a ser indicada pelo Poder Executivo torna-se obrigatória para todos os mata burros a serem instalados no âmbito do município de Formiga, abrangendo aqueles realizados pelo Poder Público, através das parcerias referidas no art. 3º, e também aos particulares.

Art. 5º Em todo local de instalação de mata burros deverá ser resguardada uma passagem paralela para animais de criação e demais semoventes, garantindo-se o livre tráfego de animais e seus respectivos proprietários, quando necessário, em atenção à liberdade de locomoção prevista na Constituição Federal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, 22 de junho de 2021.

Juarez E. de Carvalho - Juarez Carvalho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

JUSTIFICATIVA

O Presente projeto de lei objetiva primeiramente determinar uma padronização dos modelos a serem indicados pela Prefeitura Municipal de Formiga quando da instalação e construção de mata burros, de forma a evitar que os mesmos sejam construídos com a existência do vão central, evitando como consequência acidentes como o ocorrido a alguns dias com cidadão formiguense.

Importante, que através de incidentes como o ocorrido, o Poder Público atente-se em dar soluções a alguns pequenos e até mesmo a grandes problemas causadores de incômodos à população.

Nesse sentido, como vereador, dentre as atribuições se destaca a de legislar e criar mecanismos possíveis da solução daqueles problemas, manifesto através deste projeto de lei a real necessidade de se estabelecer tal padronização, de forma a contribuir em curto espaço de tempo para a diminuição, e a longo prazo para uma possível eliminação total de acidentes ocorridos em mata burros com o vão central existente.

O Projeto ainda prevê, não menos importante, que quando da manutenção de estradas, e sempre levando em conta a manifestação e orientação da EMATER, diga-se de passagem uma importante parceira do Poder Executivo, sejam criadas as chamadas barraginhas, de forma a receber o escoamento das águas de chuva das estradas, contribuindo ainda para o controle da erosão e propiciando a infiltração da água pluvial no terreno.

Dessa forma, senhores colegas vereadores, fica comprovada a importância de aprovação deste projeto de lei, possibilitando assim que juntos, enquanto Câmara Municipal, possamos trazer solução aos problemas enfrentados pelos nossos representados.

Peço assim a manifestação favorável e consequente aprovação do presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Formiga, 22 de junho de 2021.

Juarez E. de Carvalho - Juarez Carvalho
Vereador